



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Processo Administrativo nº 058/2025

Interessada: AV3 SERVIÇOS LTDA

Ilmos. membros da Comissão de Licitação do Município de Santana – BA,

A empresa **AV3 SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.829.401/0001-33, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, com fundamento nos seguintes termos:

I – DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente ENGENHARIA CONSTRUTORA sustenta que a proposta da AV3 seria inexequível por estar abaixo de 75% do valor orçado, com base no art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a proposta da AV3 foi de exatos R\$ 1.509.683,28, ou seja, inferior por apenas R\$ 0,03 (três centavos) ao valor de corte (R\$ 1.509.683,31).

É evidente que se trata de diferença milimétrica e desprezível, resultante do arredondamento de centavos, que não pode, razoavelmente, ensejar a desclassificação automática, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade e da competitividade.

Ademais, o edital, em seu item 6.9.4, expressamente prevê que, no caso de proposta inferior a 85% do valor orçado, poderá ser exigida garantia adicional proporcional à diferença. Assim, a suposta inexequibilidade não é fundamento de desclassificação automática, mas sim de eventual exigência de garantia, a ser apresentada no momento oportuno, conforme os arts. 64 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, inexistente qualquer irregularidade, e a proposta da AV3 é plenamente válida.

II – DA HABILITAÇÃO: DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD E REABILITADOS

A ENGENHARIA CONSTRUTORA aponta a ausência da declaração prevista no item 7.7 do edital, referente à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

AV3
SERVICOS
LTDA:358
29401000
133

AV3 SERVICOS
LTDA:35829401000133
c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1,
cn=AV3 SERVICOS
LTDA:35829401000133
2025.04.10 14:54:27
-03'00'



Contudo, a declaração consta no sistema eletrônico utilizado para a licitação, conforme previsto no item 3.4.1 do edital, o qual exige que o licitante declare, em campo próprio do sistema, o cumprimento das exigências legais, inclusive relativas às reservas de cargos.

Logo, a declaração foi prestada por meio eletrônico, nos moldes definidos pelo próprio edital, não havendo exigência de envio em arquivo separado no PDF.

A ausência de um arquivo isolado no anexo "Outros documentos" não configura falha de habilitação, pois o sistema registra a concordância eletrônica formal do licitante quanto às obrigações legais.

III – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A recorrente faz menção genérica aos itens 7.10.4 a 7.10.10 do edital, sugerindo ausência ou inadequação documental, especialmente quanto à comprovação de licença de funcionamento estadual e/ou alvará municipal (item 7.10.5).

Contudo, não assiste razão à recorrente.

A empresa AV3 SERVIÇOS LTDA apresentou o documento de alvará municipal regularmente expedido pela Prefeitura de Barreiras/BA, município onde está sediada, documento este que é emitido com base na "atividade principal" declarada perante o Município.

Ocorre que a limitação da descrição à "atividade principal" é uma característica do modelo do documento emitido pelo ente municipal, e não um vício ou omissão da licitante. Importante destacar que no Cadastro de Contribuintes do próprio Município de Barreiras/BA consta o rol completo das atividades da empresa, incluindo aquelas compatíveis com o objeto da licitação (construção de edificações e obras correlatas).

Portanto, a documentação apresentada pela AV3 é compatível com seu ramo de atividade e com o objeto licitado, cumprindo integralmente a exigência do item 7.10.5 do edital. Interpretar de forma diversa implicaria em exigir da licitante a alteração de um documento cuja emissão não depende de sua vontade, o que violaria os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

IV – DA CAT E DA APTIDÃO TÉCNICA

A recorrente **ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA** questiona a validade da Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada pela empresa **AV3 SERVIÇOS LTDA**, com o objetivo de impugnar sua habilitação técnica, com base em alegações infundadas e desprovidas de respaldo fático ou jurídico.

Entretanto, cumpre esclarecer que a documentação apresentada pela AV3 SERVIÇOS LTDA atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital,

AV3
SERVICOS
LTDA:3582
940100013
3

AV3 SERVICOS
LTDA:35829401000133
c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1,
cn=AV3 SERVICOS
LTDA:35829401000133
2025.04.10 14:54:38 -03'00'



especialmente no tocante à comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

A empresa apresentou:

- **Atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito privado, referente à construção de estrutura física compatível com unidade de saúde (consultório odontológico);
- A respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA, vinculada ao profissional legalmente habilitado, o qual integrou o quadro técnico da empresa à época da execução dos serviços.

O edital exige a comprovação de experiência técnica em obras compatíveis em características com o objeto licitado, conforme dispõe o item 7.9 do instrumento convocatório e o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 – requisito este devidamente atendido pela AV3.

Importa destacar que a **CAT é documento oficial**, emitido por conselho profissional competente (CREA), dotado de fé pública e validade em todo o território nacional. Dessa forma, restou plenamente comprovada a aptidão técnica da AV3 SERVIÇOS LTDA para a execução do objeto licitado, por meio de documentos idôneos, emitidos por entidades competentes e em total conformidade com as exigências editalícias.

Não merece prosperar, portanto, qualquer tentativa de desclassificação com base em argumentos subjetivos ou critérios não previstos no edital.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa ENGEC CONSTRUTORA LTDA;
2. A manutenção da habilitação e da classificação da empresa AV3 SERVIÇOS LTDA no certame;
3. A ratificação dos atos administrativos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância à legalidade, competitividade e ao interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

AV3 SERVICOS
LTDA:358294
01000133

AV3 SERVICOS LTDA:35829401000133
c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PJ A1, cn=AV3 SERVICOS
LTDA:35829401000133
2025.04.10 14:54:48 -03'00'



AV3
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CNPJ: 35.829.401/0001-33

Barreiras/BA, 10 de abril de 2025.

**AV3 SERVICOS
LTDA:358294010
00133**

AV3 SERVICOS LTDA:35829401000133
c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,
cn=AV3 SERVICOS LTDA:35829401000133
2025.04.10 14:54:58 -03'00'

AV3 SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 35.829.401/0001-33
Kezia Simoneide Timoteo de Melo
Representante Legal